

Art. 3º Fica instituído Comitê Gestor de Eficiência Energética de Pesados, doravante denominado Comitê Gestor, responsável por subsidiar tecnicamente o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços na implementação do programa de eficiência energética para veículos pesados e de divulgação de resultados de que trata o art. 2º.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e composto por:

I - representantes do governo, sendo dois titulares e dois suplentes do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e dois titulares e dois suplentes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

II - representantes da academia, sendo um titular e um suplente da Associação Brasileira de Engenharia Automotiva;

III - representantes do setor produtivo, sendo um titular e um suplente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, e um titular e um suplente do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores; e

IV - representantes de organização não governamental, sendo um titular e um suplente do International Council on Clean Transportation.

§ 2º A indicação dos representantes de que trata o § 1º será encaminhada, por meio de comunicado oficial, à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, devendo estes ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º A oficialização dos indicados, de que trata o § 2º, dar-se-á por registro em ata da primeira reunião do Comitê Gestor posterior ao recebimento da indicação.

§ 4º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

§ 5º O Comitê Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada quatro meses, e, em caráter extraordinário, em caso de urgência e relevância:

I - as reuniões realizar-se-ão com a participação da maioria absoluta de seus membros;

II - as reuniões serão convocadas pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor;

III - as reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do Comitê Gestor.

§ 6º As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros, com registro de eventuais dissensos e abstenções, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 7º A critério do Comitê Gestor, poderão ser convidados para as reuniões, de que trata o § 5º, representantes de outros Ministérios, pessoas de notório saber, instituições e organizações da sociedade civil, empresas e entidades ligadas ao setor, e a presença será registrada na ata da reunião e na lista de presença.

§ 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pelo Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviços, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, que prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento e a execução dos trabalhos do referido Comitê.

Art. 4º O fabricante ou importador de veículos pesados deverá fornecer ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que apresentará ao Comitê Gestor de Eficiência Energética de Pesados, as informações necessárias à realização das simulações computacionais a partir da vigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores Pesados Fase 8, conforme Resolução nº 490, de 16 de novembro de 2018, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços poderá divulgar dados e informações obtidos nos testes e certificações de veículos pesados, pneus, motores, e componentes gerados para cumprimento das atividades previstas nesta Portaria, respeitado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 607, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

OBJETO: Consulta Pública. Proposta de texto do Regulamento Técnico Metrológico sobre "Pescados Glaciados com conteúdo nominal desigual".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br a proposta de texto da portaria definitiva referente ao Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo a forma de expressar o conteúdo nominal para os pescados glaciados pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal desigual.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)
Diretoria de Metrologia Legal (Dimel)
Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Prédio 11
CEP 25250-020, Duque de Caxias, RJ, ou
E-mail diart@inmetro.gov.br

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta portaria de consulta pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro/Dimel n.º 235, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2018, página 58, Seção 1, onde se lê no preâmbulo: O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO).

Leia-se: O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO).

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE, SUBSTITUTO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a apresentação do comprovante de quitação de débito referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus, no ano-calendário 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001957/2014-74, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2018.

BRUNO MONTEIRO LOBATO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 562, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição e tendo em vista o disposto no § 13 do art. 9º da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 4º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2019 o prazo para a aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei n. 8.167/1991, para os casos em que a referida aplicação estiver pendente de decisão judicial ou administrativa referentes às opções dos exercícios de 1999 a 2017, anos-calendário de 1998 a 2016.

Art. 2º Cancelar, para fins de aplicação na modalidade prevista no art. 9º da Lei n. 8.167/1991, os recursos que não se enquadrarem ou não puderem ser absorvidos no prazo de que trata o artigo anterior, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais ficam autorizados a emitir as correspondentes quotas em favor das respectivas pessoas jurídicas optantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 683, de 19 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 85, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, página 57, onde se lê: "O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, ... Leia-se: "O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 08.01.2009, ..."

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 371, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Maceió	Subsídências e colapsos -1.1.3.4.0	8.658	04/12/18	59051.006273/2018-42
BA	Coaraci	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	7.141	04/12/18	59051.006312/2018-10
SP	Monteiro Lobato	Alagamento - 1.2.3.0.0	1.722	26/11/18	59051.006287/2018-66

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 372, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Piauí/PI.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 18.016, de 27 de novembro de 2018, do Governo do Estado do Piauí/PI, e considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.006251/2018-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca, COBRADE: 1.4.1.3.1 a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Acauã
02	Alagoinha do Piauí
03	Alegrete do Piauí
04	Anísio de Abreu
05	Aroeiras do Itaim
06	Avelino Lopes
07	Bela Vista do Piauí
08	Belém do Piauí
09	Betânia do Piauí
10	Bonfim do Piauí
11	Caldeirão Grande do Piauí
12	Campinas do Piauí
13	Campo Alegre do Fidalgo
14	Campo Grande do Piauí
15	Capitão Gervásio Oliveira
16	Conceição do Canindé
17	Cristalândia do Piauí
18	Dom Inocêncio
19	Fartura do Piauí

